



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 050/2023

Ata de Prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

VALOR: R\$ 374.976,60

PRAZO: Até 16/07/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.611.064/0001-57 e Inscrição Estadual nº 90653836-99, com sede na Avenida Tuiuti, nº 4640, Sala 01, bairro Jardim Colina Verde, Maringá/PR, CEP 87043-720, aqui representada pelo sócio Ademir Pizani, portador do CPF nº 197.344.259-00, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 191/2022 – Pregão Eletrônico PRGE 033/2022 – Registro de Preço SRP 056/2022**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pela Secretária Municipal de Educação, Elizete Fernandes dos Santos, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata contratação de empresa para **prestação de serviços de confecção de uniformes e fornecimento de materiais de proteção individual para merendeiras, serventes, motoristas e carregadores escolares e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação**, fornecendo os produtos constantes dos itens 01 aos 20 do Lote 02, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE SERVIÇOS

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 374.976,60 (trezentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com a prestação de serviços, conforme cláusula nona deste instrumento, reservado o direito da administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de contratar ou não a totalidade dos serviços licitados constante no PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **17 de julho de 2023** e término previsto para **16 de julho de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

ADEMIR
PIZANI:197
34425900

Assinado de forma
digital por ADEMIR
PIZANI:19734425900
Data: 2023.08.02
08:29:12 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante o Setor de Protocolo do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, FORNECIMENTO, PRAZOS E GARANTIA

As entregas serão de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

8.1. A garantia dos bens consiste na obrigação da CONTRATADA em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Os produtos que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

8.3. Os produtos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente embalados e lacrados.

8.4. A CONTRATADA deverá garantir os produtos contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. A entrega dos bens será no almoxarifado central, localizado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristóvão, Mariana/MG, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.6. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.7. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer os produtos ou prestar serviços sem posse de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado em até o 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, recebimento, aceite e liquidação do setor responsável, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que a forma de pagamento será realizada conforme os prazos ficados neste instrumento, contados a partir de sua reapresentação.

9.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0901.12.122.0018.2.087-339030 1500 ficha 347; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1500 ficha 387; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1500 ficha 389; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1500 ficha 418; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1500 ficha 885; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1500 ficha 427; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1500 ficha 428; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1500 ficha 1104.

10.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. A empresa CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos referentes aos itens em que foi vencedora no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

11.1.2. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, que porventura ocorram quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas.

ADEMIR
PIZANI:197
34425900

Assinado de forma
digital por ADEMIR
PIZANI:19734425900
Data: 2023.08.02
09:27:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto desta Ata e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela CONTRATANTE.

11.1.5. Assegurar à Secretaria Municipal de Educação o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

11.1.6. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital.

11.1.7. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

11.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

11.1.9. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos insumos.

11.1.10. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

11.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

11.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do insumo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação ao Pregão PRGE 033/2022.

11.1.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

11.1.15. É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos produtos discriminados no objeto deste Termo.

11.1.16. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

11.2. DO CONTRATANTE:

11.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação servidor para assinar as requisições de atendimento.

11.2.2. Através da Secretaria Municipal de Educação proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

11.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

11.2.4. Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

11.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

11.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.

11.2.11. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

11.2.12. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

12.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

12.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

12.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

ADEMIR
PIZANI:197
34425900

Assinado de forma digital por ADEMIR PIZANI 15734425900
Data: 2023.08.02 09:27:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1. - Pela Administração, quando:

14.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 - A CONTRATADA não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 - A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

14.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

14.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

14.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

14.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.16 - A dissolução da sociedade;

14.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

14.2 - Pela CONTRATADA, quando:

14.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

14.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, Termo de Referência e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 17 de julho de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Elizete Fernandes dos Santos
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

ADEMIR

PIZANI:19734425900

Assinado de forma digital por
ADEMIR PIZANI:19734425900
Dados: 2023.08.02 08:28:06
+03'00'

Ademir Pizani

PIZANI Equipamentos de Segurança EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/2

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	--------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 191/2022
Fornecedor: 5127 - FAME COM.COM.DE PROD.DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL LTDA

Licitação: 33/2022 - PE

Data da Homologação:

1	273-1-44245	CAMISETA MANGA CURTA I	UN		860,000	0,0000	22,1000	19.006,00	Venceu
2	273-1-44246	CAMISETA MANGA CURTA II	UN		200,000	0,0000	26,5000	5.300,00	Venceu
3	273-1-44247	CAMISETA MANGA CURTA III	UN		1.500,000	0,0000	22,5000	33.750,00	Venceu
4	273-1-44248	CAMISETA MANGA LONGA I	UN		580,000	0,0000	26,9000	15.602,00	Venceu
5	273-1-44249	CAMISETA MANGA LONGA II	UN		750,000	0,0000	27,0000	20.250,00	Venceu
6	273-1-44250	CAMISETA POLO BABY LOOK FEMININA I	UN		310,000	0,0000	39,8000	12.338,00	Venceu
7	273-1-44251	CAMISA POLO BABY LOOK FEMININA II	UN		310,000	0,0000	43,5000	13.485,00	Venceu
8	273-1-44252	CAMISA POLO MASCULINA	UN		330,000	0,0000	43,5000	14.355,00	Venceu
9	273-1-44253	CALCA DE BRIM I	UN		860,000	0,0000	54,6000	46.956,00	Venceu
10	273-1-44254	CALCA DE BRIM II	UN		1.760,000	0,0000	62,3000	109.648,00	Venceu
11	273-1-44255	TOUCA COM ABA COZINHEIRA	UN		1.290,000	0,0000	10,0000	12.900,00	Venceu
12	273-1-44256	AVENTAL DE PVC I	UN		1.150,000	0,0000	10,5000	12.075,00	Venceu
13	273-1-44257	AVENTAL DE PVC II	UN		2.640,000	0,0000	16,1000	42.504,00	Venceu
14	273-1-44258	AVENTAL PADRAO.	UN		860,000	0,0000	19,5000	16.770,00	Venceu
15	273-1-44259	BATA AVENTAL (ESTILO GUARDA PO)	UN		1.150,000	0,0000	19,5000	22.425,00	Venceu
16	273-1-44260	JALECO FEMININO GABARDINE	UN		30,000	0,0000	51,2000	1.536,00	Venceu
17	273-1-44261	LUVA NITRILICA CANO LONGO 45CM I	PR		2.970,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
18	273-1-44262	TENIS DE SEGURANCA.	PR		1.460,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
19	273-1-44263	CALCADO DE SEGURANCA TIPO SAPATO SOCIAL	PR		1.460,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
20	273-1-44264	BOTA CANO LONGO SEM BIQUEIRA	PR		1.320,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
Total do Fornecedor ----->					21.790,000			398.900,00	

Nr. do Processo: 191/2022
Fornecedor: 624453 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

Licitação: 33/2022 - PE

Data da Homologação:

1	273-1-44245	CAMISETA MANGA CURTA I	UN		860,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
2	273-1-44246	CAMISETA MANGA CURTA II	UN		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
3	273-1-44247	CAMISETA MANGA CURTA III	UN		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
4	273-1-44248	CAMISETA MANGA LONGA I	UN		580,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
5	273-1-44249	CAMISETA MANGA LONGA II	UN		750,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
6	273-1-44250	CAMISETA POLO BABY LOOK FEMININA I	UN		310,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
7	273-1-44251	CAMISA POLO BABY LOOK FEMININA II	UN		310,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
8	273-1-44252	CAMISA POLO MASCULINA	UN		330,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
9	273-1-44253	CALCA DE BRIM I	UN		860,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido

C.P.L.
Folha 850

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 2/2

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 191/2022 Licitação: 33/2022 - PE									
Fornecedor: 624453 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA									
10	273-1-44254	CALÇA DE BRIM II	UN		1.760,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
11	273-1-44255	TOUCA COM ABA COZINHEIRA	UN		1.290,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
12	273-1-44256	AVENTAL DE PVC I	UN		1.150,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
13	273-1-44257	AVENTAL DE PVC II	UN		2.640,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
14	273-1-44258	AVENTAL PADRAO.	UN		860,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
15	273-1-44259	BATA AVENTAL (ESTILO GUARDA PO)	UN		1.150,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
16	273-1-44260	JALECO FEMININO GABARDINE	UN		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido
17	273-1-44261	LUVA NITRILICA CANO LONGO 45CM I	PR		2.970,000	0,0000	21,5000	63.855,00	Venceu
18	273-1-44262	TENIS DE SEGURANCA.	PR		1.460,000	0,0000	69,4800	101.440,80	Venceu
19	273-1-44263	CALCADO DE SEGURANCA TIPO SAPATO SOCIAL	PR		1.460,000	0,0000	69,4800	101.440,80	Venceu
20	273-1-44264	BOTA CANO LONGO SEM BIQUEIRA	PR		1.320,000	0,0000	82,0000	108.240,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					21.790,000			374.976,60	

Mariana, 27 de Junho de 2023.

